



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 166/2009/CONEPE**

**Aprova Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de incorporação dos conhecimentos teórico-metodológicos à formação profissional;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento, para os Cursos de Graduação;

**CONSIDERANDO** o parecer da Relatora Cons<sup>a</sup> **ADRIANA DANTAS NOGUEIRA** ao analisar o processo nº 15684/09-20;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar as Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 166/2009/CONEPE**

**ANEXO**

**NORMAS ESPECÍFICAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO  
DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso do currículo pleno do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Sergipe (UFS), indispensável para a colação de grau.

**Art. 2º** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de uma monografia, em qualquer área do conhecimento em engenharia de produção, no âmbito do Núcleo de Engenharia de Produção da UFS.

**§ 1º** O TCC será executado em duas etapas: a primeira, na disciplina denominada Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção I (projeto), em que o aluno será orientado, em sala de aula quanto às técnicas de elaboração do projeto de pesquisa; na segunda denominada Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção II, em que o aluno desenvolverá sua pesquisa e elaborará a monografia para posterior defesa sob a orientação de um professor do Núcleo de Engenharia de Produção ou áreas afins.

**§ 2º** A matrícula em cada disciplina deverá respeitar as exigências estabelecidas pelo currículo do Curso de Engenharia de Produção, bem como o calendário escolar estabelecido pela UFS.

**Art. 3º** Os objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso são os de propiciar aos alunos do Curso de Graduação em Engenharia de Produção a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica e à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e análise crítica do conhecimento adquirido.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** A estrutura das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso é formada por:

- I. Coordenador da disciplina;
- II. Orientadores de projeto;
- III. Alunos orientados, e,
- IV. Bancas examinadoras.

**Art. 5º** O Coordenador das disciplinas é indicado pelo Colegiado, dentre os professores do Núcleo de Engenharia de Produção, para coordenar as disciplinas de TCC I e II, com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez por período igual.

**Parágrafo Único:** Na carga horária do coordenador da disciplina será acrescida uma hora semanal para cada disciplina, pelo exercício da coordenação, independente da carga horária advinda da orientação de alunos.

**Art. 6º** O Orientador do Projeto deverá preferencialmente ser um professor do Núcleo de Engenharia de Produção. Será permitida a orientação de um profissional externo ao Núcleo de Engenharia de Produção ou à Universidade, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso. Neste caso, será exigida a co-orientação de um professor do Núcleo de Engenharia de Produção.

**Art. 7º** Os alunos orientados são aqueles que estão regularmente matriculados nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção I e Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção II.

**Art. 8º** Cabe ao aluno escolher o professor orientador quando estiver cursando a disciplina denominada Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção I (projeto), devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos na disciplina.

**Art. 9º** Na escolha do professor orientador, o aluno deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

**Art. 10.** Cada professor pode orientar, no máximo, 5 (cinco) alunos por semestre.

**Parágrafo Único:** A carga horária semanal, por aluno, destinada à orientação do TCC, para fins do cômputo da carga didática do docente no Plano de Atividades do Departamento será de 1 (uma) hora/semanal, obedecendo as normas específicas da UFS.

**Art. 11.** A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

**Art. 12.** A Banca Examinadora de cada projeto se aplica apenas à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção II e será constituída pelo professor orientador ou co-orientador do projeto, e mais dois professores definidos pelo coordenador da disciplina, em comum acordo com o professor orientador, e homologado pelo colegiado do curso. Os membros definidos devem ter conhecimento afim com o conteúdo do projeto, podendo inclusive ser profissionais externos ao Núcleo de Engenharia de Produção ou à Universidade.

### **CAPÍTULO III DO COORDENADOR**

**Art. 13.** Ao Coordenador da disciplina compete:

- I. assinar todo o expediente rotineiro das disciplinas;
- II. estabelecer os cronogramas para a realização das atividades comuns tanto de TCC-I quanto de TCC-II;
- III. orientar, em sala de aula, os alunos matriculados em TCC-I quanto às técnicas de elaboração do projeto de pesquisa;
- IV. realizar reunião com os alunos matriculados na disciplina TCC-I para apresentar o cronograma da disciplina, acompanhamento da elaboração dos projetos e explicação do modelo de proposta a ser seguido;
- V. realizar reunião com os alunos matriculados na disciplina TCC-II para apresentar o cronograma da disciplina, identificação de possíveis problemas para a continuidade do trabalho e redefinições de objetivos dos trabalhos;
- VI. convocar reunião para discutir as propostas dos projetos com orientador e aluno, caso necessário;
- VII. coordenar as semanas de seminários de avaliação da disciplina TCC-II;
- VIII. encaminhar ao Núcleo de Engenharia de Produção os resultados das disciplinas;
- IX. solicitar aos professores temas para projetos e divulgá-los a cada semestre; e
- X. tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

### **CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

**Art. 14.** Compete ao professor orientador ou co-orientador:

- I. apoiar o aluno na elaboração da proposta do projeto em TCC-I;
- II. participar de reunião de esclarecimento de dúvidas sobre a proposta, quando convocado pelo coordenador;

- III. acompanhar o desenvolvimento do projeto;
- IV. estabelecer um horário semanal de orientação ao aluno;
- V. orientar o aluno na confecção do relatório técnico de andamento das atividades de TCC-I, monografia e seminário;
- VI. participar da banca examinadora do projeto sob sua orientação;
- VII. decidir juntamente com o seu orientando a composição da banca examinadora do TCC-II;
- VIII. avaliar o relatório técnico de andamento entregue pelo aluno sob sua orientação para conclusão de TCC-I, encaminhando a ficha final ao coordenador da disciplina;
- IX. encaminhar ao coordenador da disciplina, o resultado da avaliação da banca examinadora em relação ao projeto sob sua orientação, em TCC-II; e
- X. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## **CAPÍTULO V DOS ALUNOS ORIENTADOS**

**Art. 15.** Compete ao aluno:

- I. elaborar a proposta do projeto, em conjunto com o professor orientador;
- II. frequentar assiduamente e pontualmente o horário de orientação;
- III. cumprir os cronogramas definidos para as disciplinas;
- IV. cumprir a proposta de projeto;
- V. elaborar relatório técnico de andamento e monografia, de acordo com as instruções de seu orientador e coordenador da disciplina;
- VI. participar de reunião de esclarecimento de dúvidas sobre a proposta, quando convocado pelo coordenador;
- VII. entregar relatório técnico de andamento ao seu orientador para avaliação de TCC-I;
- VIII. apresentar seminário sobre a monografia, de acordo com o exigido nesta norma, em dia, hora e local determinado; e
- IX. entregar ao Coordenador TCC ao final do semestre em que estiver matriculado na disciplina de TCC-II, 3 (três) cópias de seu TCC.

## **CAPÍTULO VI DAS PROPOSTAS DE PROJETOS**

**Art. 16.** Os alunos matriculando-se em TCC-I deverão elaborar seu projeto de pesquisa de acordo com este regulamento e com as recomendações do seu professor orientador e coordenador da disciplina.

**Parágrafo Único:** A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT.

**Art. 17.** A estrutura do projeto do TCC compõe-se de:

- I. problemática (incluir uma caracterização da área de estudo);
- II. objetivos;
- III. justificativas;
- IV. fundamentação teórica;
- V. procedimentos metodológicos;
- VI. estrutura provisória do trabalho;
- VII. cronograma; e
- VIII. referências bibliográficas.

**Art. 18.** O projeto do TCC deve ser entregue ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, em duas vias assinadas pelo orientador responsável, na primeira semana após o início do semestre letivo, na disciplina TCC-II.

**Parágrafo Único:** Cabe aos Professores Orientadores a avaliação e aprovação dos projetos apresentados pelos alunos.

**Art. 19.** Aprovado o projeto de TCC, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de

- início do período letivo;
- II. haver a aprovação do professor orientador;
- III. existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo; e
- IV. haver a aprovação do Coordenador de TCC.

**Parágrafo Único:** Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

## **CAPÍTULO VII DA MONOGRAFIA**

**Art. 20.** A monografia, expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso, deve ser elaborada considerando-se:

- I. na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis; e
- II. no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área da Geografia, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo.

**Art. 21.** A estrutura da monografia compõe-se de:

- I. capa;
- II. folha de rosto;
- III. folha de aprovação;
- IV. agradecimentos (opcional);
- V. sumário;
- VI. listas de figuras e tabelas etc.;
- VII. resumo;
- VIII. introdução;
- IX. desenvolvimento;
- X. considerações finais (ou conclusões);
- XI. anexos (quando for o caso); e
- XII. referências bibliográficas.

**Art. 22.** As cópias da monografia encaminhadas às bancas examinadoras devem ser apresentadas segundo as normas da ABNT.

## **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 23.** A avaliação será feita através de relatório técnico de andamento para TCC-I e monografia para TCC-II, sendo que, para TCC-II além da monografia, haverá a apresentação de seminário, com arguição de conteúdo.

**Art. 24.** O aluno após autorização do orientador do projeto deverá entregar três exemplares encadernados da monografia, um para cada membro da banca examinadora, notificando ao coordenador da disciplina, uma semana antes da abertura da semana de seminários dos projetos.

**Art. 25.** O coordenador definirá o período de realização dos seminários para TCC-II e o prazo para a entrega da versão final da monografia devidamente corrigida, respeitando o prazo de quinze dias corridos para execução destas correções.

**Art. 26.** O seminário corresponderá a um resumo da monografia, o aluno tem até 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até 15 (quinze) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de igual tempo para responder a cada um dos examinadores.

**Parágrafo Único:** Durante a arguição poderão ser feitas sugestões para melhorias do trabalho, podendo estas ser acatadas ou não pelo orientador do projeto em conjunto com o aluno.

**Art. 27.** A avaliação de TCC-II será feita pela banca examinadora, sendo que as notas do aluno serão atribuídas em função da monografia, do seminário e da arguição, conforme definido pelo colegiado do curso.

**Art. 28.** Os professores da banca deverão encaminhar suas fichas de avaliação ao professor orientador do projeto e este, ao coordenador da disciplina, no prazo máximo de três dias úteis.

**Art. 29.** A nota final do aluno em TCC-II atenderá a Média =  $(50.N1 + 25.N2 + 25.N3)/100$ , em que N1 é a nota do orientador ou co-orientador, N2 e N3 são as notas dos demais professores da banca.

**Parágrafo Único:** Compete ao Colegiado do Curso analisar os recursos das avaliações.

**Art. 30.** O coordenador das disciplinas somente atualizará as notas do aluno no Sistema de Avaliação disponibilizado pelo DAA, após a entrega autorizada pelo orientador (co-orientador) da versão final da monografia, no formato eletrônico e também impresso e encadernado.

**Art. 31.** Os casos omissos nessas normas ficam a cargo de decisão por parte do Colegiado de Curso.

**Art. 32.** Não há recuperação da nota atribuída à monografia, sendo a reprovação na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso, nos casos em que houver definitiva.

§ 1º Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de monografia e com o mesmo orientador.

§ 2º Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, desde a elaboração do projeto de pesquisa.

**Art. 33.** Ao aluno matriculado na disciplina do TCC-II, cuja monografia haja sido reprovada, é vedada a defesa da mesma ou de nova monografia, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34.** Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do Curso de Graduação em Engenharia de Produção e professores do ciclo profissionalizante do curso.

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009.

---